LEI Nº 3186, de 04 de junho de 2001.

(Vide prorrogação Leis nº 3345/2002, nº 3488/2003, nº 3838/2004 e nº 3658/2004)

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O PROGRAMA DE COMBATE À DENGUE.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratação de pessoal (agentes de Combate à Dengue), pelo regime celetista, em número de três (03) agentes, que deverão possuir formação de 1º Grau Completo e perceberão a remuneração de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período.

Art. 2º Os contratados farão jus ao vale-transporte, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias oriundas do Plano de Atenção Básica - PAB, conforme Resolução n. 27/2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de junho de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.